



## **O NOVO NORTE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE**

**Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos  
Específicos**

**Valorização Económica de Recursos Endógenos em Espaços de  
Baixa Densidade**

---

**Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos  
EEC PROVERE - Projetos-âncora**

**Convite Público para Apresentação de Candidaturas  
- EEC PROVERE/PA/1/2012 -**



---

## Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos EEC PROVERE - Projetos-âncora

### *Convite Público para Apresentação de Candidaturas - EEC PROVERE/PA/1/2012*

Nos termos do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, a apresentação de candidaturas pode processar-se através de convite público, cujos Avisos são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Convite devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite é definido nos termos que se apresentam nos pontos seguintes.

#### **1. Âmbito**

O presente Convite contempla exclusivamente os projetos-âncora das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE “Aquanatur”, “Douro - Região Vinhateira” e “Terra Fria Transmontana”, cujo cofinanciamento esteja enquadrado no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e que não foram admitidos no âmbito dos Avisos anteriormente divulgados pela Autoridade de Gestão - EEC PROVERE/PA/1/2010, EEC PROVERE-Aquanatur-PA/1/2011, EEC PROVERE-TFT-PA/1/2011 e EEC PROVERE-DRV-PA/1/2011.

#### **2. Enquadramento**

O PROVERE, Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos, criado no âmbito do QREN e das suas Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) visa o apoio e a promoção de consórcios locais ou regionais, de entidades públicas e privadas, orientados para a melhoria da competitividade de territórios de baixa densidade populacional, institucional e empresarial.

O Enquadramento das Estratégias de Eficiência Coletiva, aprovado em 8 de maio de 2008, consagra a tipologia de EEC PROVERE (Artigo 2.º, n.º 2, alínea b1)) e define, entre outras, normas a que devem obedecer as EEC PROVERE bem como o processo de reconhecimento das mesmas. Em particular, define os PO Regionais como os PO competentes, para efeitos do enquadramento, para as EEC PROVERE desenvolvidas nas respetivas NUTS II.

Decorrendo desse Enquadramento, foi aberto um Aviso para Apresentação de Candidaturas, visando o reconhecimento formal de EEC PROVERE. Na sequência desse procedimento, o reconhecimento formal das EEC PROVERE veio a ocorrer em 15 de junho de 2009, formalizado por Despachos conjuntos dos Ministros competentes.

Encontram-se aprovadas na Região do Norte oito EEC PROVERE, sendo que uma delas, “Montemuro, Arada e Gralheira”, tem um âmbito territorial que engloba alguns municípios da Região do Centro. Por outro lado, uma EEC PROVERE enquadrada pelo PO Regional do Centro, “Turismo e Património do Vale do Côa”, tem um âmbito territorial que engloba alguns municípios da Região do Norte.

Cada um destes Programas de Ação compreende um conjunto de “(...) projetos-âncora que assumem um carácter nuclear e motor na implementação do Programa de Ação e na concretização da estratégia e que a existência de outros projetos e ações complementares reforçam e dão profundidade ao conjunto da estratégia” (Despachos de reconhecimento).

Os referidos Despachos de reconhecimento de cada EEC PROVERE indicam os projetos-âncora do Programa de Ação bem como os respetivos Programas financiadores (potencialmente, Programas do QREN, PRODER e PROMAR), determinando que as Autoridades de Gestão dos Programas assegurarão a disponibilidade de recursos necessária para garantir o financiamento dos projetos-âncora, desde que as candidaturas a submeter pelos promotores cumpram os critérios de admissibilidade e tenham mérito absoluto.

Os Despachos de reconhecimento, ainda que determinando um tratamento preferencial para os projetos complementares, não garantem para estes últimos o cofinanciamento: “Não pode, contudo, ser garantida por este despacho a suficiência de recursos financeiros comunitários para os projetos complementares, sendo o respetivo financiamento condicionado pelo mérito absoluto e relativo das candidaturas e pela disponibilidade de recursos financeiros nos Programas financiadores (...)”.

No que respeita às oito EEC PROVERE enquadradas pelo ON.2 (ainda que com acesso a outros Programas), cumpre assinalar que ocorreram já concursos no âmbito dos Sistemas de Incentivos, através dos quais se abriu a oportunidade para o cofinanciamento de projetos empresariais inseridos nas referidas EEC.

Por outro lado, a Autoridade de Gestão do ON.2, através dos Convites PROVERE-CGP(PC)/1/2009 e PROVERE-CGP/2010, dirigidos às entidades líder dos oito consórcios constituídos, procedeu à aprovação dos projetos-âncora relativos à dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão das parcerias das EEC PROVERE. Esta primeira fase de implementação das EEC PROVERE culminou com a abertura dos Convites EEC PROVERE/PA/1/2010 e EEC PROVERE/PC/1/2010, no seguimento dos quais se encontra já decidido um número muito significativo dos correspondentes projetos.

Entretanto, já em inícios de 2011, a CCDR-N (enquanto entidade pública responsável pela dinamização, acompanhamento e avaliação das EEC PROVERE que decorrem no quadro do ON.2) e a Autoridade de Gestão do ON.2 iniciaram, de forma coordenada, o processo relativo à avaliação e eventual reprogramação das oito EEC acima referenciadas.

Os processos de avaliação e de reprogramação relativos às referidas oito EEC encontram-se encerrados, tendo a Autoridade de Gestão do ON.2 aprovado as respetivas propostas de reprogramação. Nesse sentido, e com vista a criar a oportunidade para que os projetos-âncora que constam da nova formulação das EEC PROVERE fossem acolhidos, a Autoridade de Gestão divulgou nove Avisos, para cada uma das EEC PROVERE - EEC PROVERE-Aquanatur-PA/1/2011, EEC PROVERE-DRV-PA/1/2011, EEC PROVERE-Inovarural-PA/1/2011, EEC PROVERE-MAG-PA/1/2011, EEC PROVERE-MinhoIN-PA/1/2011, EEC PROVERE-PMDV-PA/1/2011, EEC PROVERE-RRVS-PA/1/2011, EEC PROVERE-TFT-PA/1/2011 e EEC PROVERE-Turismo e Património do Vale do Côa-PA/1/2011.

Todavia, porque no contexto dos referidos Avisos não puderam ser admitidos alguns dos projetos-âncora que, nessa qualidade, contribuem para a concretização dos objetivos das EEC PROVERE “Aquanatur”, “Douro - Região Vinhateira” e “Terra Fria Transmontana”, a Autoridade de Gestão procede à abertura do presente Convite para que seja possível a submissão das candidaturas relativas a esses projetos, garantindo assim a execução dos referidos Programas de Ação.

### 3. Objetivos

No âmbito do previsto no Regulamento Específico “Valorização Económica dos Recursos Específicos”, o objetivo do presente Convite é o de promover a “Valorização Económica de Recursos Endógenos em Espaços de Baixa Densidade”.

Pelas razões atrás apontadas, ao presente Aviso só se poderão candidatar projetos-âncora inseridos nas EEC PROVERE “Aquanatur”, “Douro - Região Vinhateira” e “Terra Fria Transmontana”.

### 4. Âmbito Territorial

O âmbito territorial do presente Aviso é o definido nas três EEC PROVERE referenciadas no ponto 1., desde que integrando a NUT II - Região do Norte.

### 5. Tipologia de operações

5.1 As operações devem obrigatoriamente corresponder a projetos-âncora das EEC PROVERE “Aquanatur”, “Douro - Região Vinhateira” e “Terra Fria Transmontana”, operações essas com cofinanciamento potencial enquadrado no Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

5.2 As candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Convite, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem cumprir, de igual modo, as condições gerais de admissão e de aceitação das operações constantes do Artigo 6.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

### 6. Entidades beneficiárias

6.1 De acordo com o disposto no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, podem apresentar candidaturas enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Empresas Públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas e Serviços Municipalizados;
- c) Agências de Desenvolvimento Regional;
- d) Organismos da Administração Pública Central direta ou indireta;
- e) Outras entidades públicas;
- f) Outras pessoas coletivas sem fins lucrativos de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas ou privadas similares.

6.2 Atenta a tipologia de operações referidas no ponto 5.1, os beneficiários previstos em cada candidatura devem corresponder ao previsto no Despacho de Reconhecimento das EEC PROVERE “Aquanatur”, “Douro - Região Vinhateira” e “Terra Fria Transmontana”, considerando-se para o efeito, igualmente, as alterações ou reformulações entretanto aprovadas no quadro do processo de avaliação e de reprogramação dos Programas de Ação, ou seja, às entidades aí identificadas como promotoras do projeto a que a candidatura se refere.

## 7. Formalização e instrução da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os previstos no presente Aviso, incluindo os definidos no “Anexo I - Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações”.

7.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2, que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

## 8. Prazo para apresentação de candidaturas

8.1 O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.00 horas do dia 17 de janeiro de 2013.

8.2 A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## 9. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, alterado no respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de dezembro, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9 (2009), de 6 de novembro de 2009, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og\\_9\\_2009.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf), de consulta indispensável.

Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;

2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;

3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“*Funding Gap*”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, tendo em conta os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

## 10. Financiamento das operações

10.1 A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Convite é a definida nos respetivos Programas de Ação. No entanto, caso exista disponibilidade orçamental do POR Norte, poderá a Autoridade de Gestão proceder a uma majoração da taxa de cofinanciamento até ao limite da taxa máxima prevista no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

10.2 O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

10.3 O investimento elegível em sede de candidatura não poderá ser superior ao valor do investimento que consta da documentação que suportou o Despacho de Reconhecimento ou, quando aplicável, ao valor do investimento que consta das alterações ou reformulações entretanto aprovadas no quadro do processo de avaliação e de reprogramação dos Programas de Ação, com exceção dos casos previstos em 10.4.

10.4 No caso de projetos geradores de receita, o máximo para a despesa elegível ou montante da decisão, na aceção consagrada na Orientação de Gestão n.º 9 (2009), de 6 de novembro de 2009, não poderá ser superior ao valor do investimento que consta da documentação que suportou o Despacho de Reconhecimento ou, quando aplicável, ao valor do investimento que consta das alterações ou reformulações entretanto aprovadas no quadro do processo de avaliação e de reprogramação dos Programas de Ação.

## 11. Duração das operações

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente Convite devem prever uma duração máxima de 24 (vinte quatro) meses para a respetiva execução, considerando para efeito de contagem desse prazo o período que medeia a data de celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

## 12. Elegibilidade de despesas

12.1 As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2007, devendo ainda obedecer, além das condições em matéria de elegibilidade de despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e do Artigo 8.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, às condições que se encontrem estabelecidas em Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão.

12.2 Sem embargo do referido no ponto 12.1 e da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efetuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

---

### **13. Dotação orçamental do Convite**

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Convite é de 2.389.609,70 € (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e nove euros e setenta cêntimos) FEDER.

### **14. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são avaliadas pela Autoridade de Gestão, de acordo com o previsto no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e no Artigo 7.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” e tendo em conta o disposto no ponto 6. do presente Aviso.

### **15. Condições de admissão e aceitação das operações**

15.1 Tendo em conta o definido no ponto 1., só serão aceites as operações identificadas como projetos-âncora das EEC PROVERE “Aquanatur”, “Douro - Região Vinhateira” e “Terra Fria Transmontana” com cofinanciamento potencial previsto no Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Norte, 2007-2013.

15.2 A não observância, em sede de candidatura, do limite para o investimento elegível referido nos pontos 10.3 e 10.4, conforme aplicável, determina a inadmissibilidade da candidatura.

15.3 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e às condições gerais de admissão e de aceitação das operações previstas no Artigo 6.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do presente Convite devem ser instruídas com os documentos definidos no “Anexo I - Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações”.

15.4 A submissão da candidatura cujo formulário se encontre incompleto pode implicar a tomada de decisão de não-aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

### **16. Data limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. do presente Convite, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação dos beneficiários e das operações abrangidas nas candidaturas é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

### **17. Avaliação do mérito e decisão de financiamento**

17.1 As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros recomendáveis que constam do “Anexo I - Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações” e que faz parte integrante do presente Convite.

A. Avaliação da Candidatura, valorizando, nomeadamente, quando aplicável, os seguintes aspetos:

A1. A relevância do projeto face à tipologia definida no Convite, tendo ainda em conta a tangibilidade dos resultados a atingir e a sua durabilidade;

A2. A coerência interna do projeto nomeadamente no que respeita à pertinência e exequibilidade das metas assumidas, à relação entre metas e recursos disponíveis, coerência do projeto com outras atividades desenvolvidas pelo promotor e outros instrumentos e apoios mobilizados;

A3. A qualidade geral do projeto nomeadamente no que respeita à qualidade dos objetivos, à credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos, à relação custo-benefício do projeto, à inovação e ao efeito demonstrativo do projeto, à qualidade do estudo prévio e do projeto de execução e à viabilidade económica e financeira do projeto;

A4. A organização e a equipa do projeto nomeadamente no que respeita ao perfil do responsável do projeto, à composição da equipa de projeto, organização do trabalho e mecanismos de coordenação.

B. Avaliação dos Beneficiários, valorizando, nomeadamente, quando aplicável, os níveis:

B1. Capacidade técnica, financeira e de gestão;

B2. Adequação institucional do modelo de governação do beneficiário;

B3. Constituição ou reforço de parcerias.

C. Impacto Regional da Candidatura, valorizando, nomeadamente:

C1. Contributo para a competitividade regional / coesão regional;

C2. Contributo para os objetivos do PO Regional, respetivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “*earmarking*”;

C3. Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas de agendas regionais relevantes;

C4. Âmbito territorial.

17.2 Metodologia de cálculo: as pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto 17.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação (MO) estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

O mérito do projeto será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo: Mérito da Operação = 0,50 A + 0,15 B + 0,35 C.

Para a avaliação do MO serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto 17.1:

Critério / Subcritério	Ponderação dos Critérios
A. Avaliação da Candidatura	0,50
A1. Relevância do projeto	0,10
A2. Coerência do projeto	0,10
A3. Qualidade geral do projeto	0,25



Critério / Subcritério	Ponderação dos Critérios
A4. Organização e equipa do projeto	0,05
<b>B. Avaliação dos Beneficiários</b>	<b>0,15</b>
B1. Capacidade técnica, financeira e de gestão	0,05
B2. Adequação institucional e modelo de governação	0,05
B3. Constituição ou reforço de parcerias	0,05
<b>C. Impacto Regional da Candidatura</b>	<b>0,35</b>
C1. Contributo para a competitividade regional / coesão regional	0,15
C2. Contributo para os objetivos do PO Regional, respetivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “ <i>earmarking</i> ”	0,10
C3. Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas de agendas regionais relevantes	0,05
C4. Âmbito territorial	0,05

17.3 As candidaturas com um MO igual ou superior a 3,00 serão aprovadas.

17.4 Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento: a avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

## 18. Esclarecimentos complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. O pedido de esclarecimentos complementares pode incidir, designadamente, sobre a eventual contradição ou inconsistência de elementos de informação que resultem do confronto da informação inserida no formulário de candidatura e nos documentos que neste venham a ser inseridos como anexos.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os esclarecimentos e/ou elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

---

## 19. Data limite para a comunicação da Decisão de Financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18.1 anterior, a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite é efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após a data de submissão da candidatura.

## 20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído são objeto de divulgação pública no sítio [www.ccdr-n.pt/novonorte](http://www.ccdr-n.pt/novonorte) do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 21. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite, as quais serão divulgadas no sítio [www.ccdr-n.pt/novonorte](http://www.ccdr-n.pt/novonorte) do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 22. Documentação relevante

- Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho, alterado no respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de dezembro;
- Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN (CMC do QREN), em 18 de setembro de 2009, e alterado por deliberações da mesma CMC em 20 de abril de 2010 e 21 de janeiro de 2011, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/reggeral\\_feder\\_fc.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/reggeral_feder_fc.pdf);
- Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC dos POR), em 4 de abril de 2008, alterado por deliberações tomadas pela mesma CMC, em 20 de abril de 2010, 4 de abril de 2011, 30 de janeiro de 2012, 20 de março de 2012, 8 de agosto de 2012 e 12 de novembro de 2012, disponível em [www.ccr-norte.pt/novonorte/reg\\_valorecon\\_23042008.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/reg_valorecon_23042008.pdf);
- Orientação de Gestão n.º 9 (2009), de 6 de novembro de 2009, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og\\_9\\_2009.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf);
- Orientação Técnica Geral 5 (2009) - Rev 1 (2010) - Despesas com as Equipas Técnicas no âmbito de operações/ações imateriais, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/otg\\_5\\_2009.zip](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/otg_5_2009.zip);

- Orientação de Gestão 1/2011 - Rev 1 (2012) - Metodologia de verificação do cumprimento das regras associadas à contratação pública pelos beneficiários do ON.2, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og\\_1\\_2011\\_rev1.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_1_2011_rev1.pdf);
- Manual de Procedimentos do ON, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/manualprocedimentos\\_fev2009.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/manualprocedimentos_fev2009.pdf);
- Enquadramento das Estratégias de Eficiência Coletiva, aprovado em 8 de maio de 2008, pelas Comissões Ministeriais de Coordenação do PO Fatores de Competitividade e dos PO Regionais, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, disponível em <http://www.ccdr-n.pt/>;
- Despachos de Reconhecimento Formal das EEC PROVERE, de 15 de junho de 2009, entregues às entidades líder de cada um dos consórcios das EEC PROVERE;
- Reformulação da EEC PROVERE “Aquanatur”, aprovada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 em 19 de outubro de 2011 e as alterações aprovadas em 24 de janeiro de 2012 e em 18 de abril de 2012;
- Reformulação da EEC PROVERE “Douro - Região Vinhateira”, aprovada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 em 30 de agosto de 2011 e a alteração aprovada em 26 de abril de 2012;
- Reformulação da EEC PROVERE “Terra Fria Transmontana”, aprovada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 em 30 de agosto de 2011 e a alteração aprovada em 31 de janeiro de 2012.

Para além da documentação referida anteriormente, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sítios [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.ccdrn.pt/novonorte](http://www.ccdrn.pt/novonorte).

### **23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 21 de dezembro de 2012

O Presidente da Comissão Diretiva do PO Regional do Norte 2007-2013



José Manuel Duarte Vieira

## Anexo I - Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Subcritério	Características-chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
A. Avaliação da Candidatura	A1. Relevância do projeto	Deverá ser evidenciada a relevância do projeto face à tipologia / programa ao abrigo dos quais o projeto é formulado, bem como a tangibilidade dos resultados a atingir e a durabilidade dos resultados.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	A2. Coerência do projeto	Deverá ser evidenciada a pertinência e a exequibilidade das metas, incluindo a relação entre metas e recursos disponíveis.  Deverá ser evidenciada a coerência dos <i>outputs</i> gerados face à procura atual ou potencial.  Deverá ainda ser evidenciada a coerência do projeto com outras atividades desenvolvidas pelo promotor ou com outros projetos (em funcionamento ou previstos) análogos ou inter-relacionados.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	A3. Qualidade geral do projeto	Deverão ser apresentados os fundamentos que permitam aferir a qualidade geral do projeto no que diz respeito à qualidade dos objetivos, à credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos, à relação custo- benefício do projeto, à inovação e ao efeito demonstrativo do projeto.  Em particular, serão aferidos os seguintes elementos: - Qualidade do estudo prévio e do projeto de execução; - Fundamentação dos custos associados ao investimento, de forma a permitir aferir sobre a razoabilidade dos mesmos; - Viabilidade económica e financeira do projeto.  A sustentabilidade económica e financeira do projeto deve ser comprovada através de estudo prévio que contemple os custos do investimento e um plano previsional de receitas e de custos de exploração anuais nos 15 anos subsequentes ao início da exploração, considerando: (i) o estabelecido no Documento de Trabalho n.º 4 da Comissão Europeia relativo às “Orientações sobre a metodologia para a realização de análises custo-benefício”; (ii) uma taxa de desconto de 5%; - Demonstração da situação da operação face ao enquadramento “Projetos Geradores de Receita”, nos termos da Orientação de Gestão n.º 9 (2009), igualmente considerando um período de 15 anos subsequentes ao início da exploração e uma taxa de desconto de 5% a aplicar sobre valores a preços constantes.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Estudo Económico-financeiro de Dimensionamento da Ação + Anexos: Orçamentos e/ou outros documentos de suporte que justifiquem e evidenciem de forma sustentada os custos inerentes às ações/atividades constantes da candidatura  Quando aplicável, estudo de viabilidade económico-financeira  Quando aplicável, determinação da geração de receitas líquidas
	A4. Organização e equipa do projeto	Deverá ser identificado o perfil do responsável do projeto, a composição da equipa técnica responsável pela implementação da candidatura, a forma de organização do trabalho e os mecanismos de coordenação.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: CV's dos membros da equipa técnica CV da equipa gestora do projeto

Critério	Subcritério	Características-chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
B. Avaliação dos Beneficiários	B1. Capacidade técnica, financeira e de gestão	Demonstração de que o promotor detém capacidade técnica e de gestão para implementar o projeto, com referência às competências internas e a projetos já em exploração.  Demonstração de que o nível de atividade das operações em curso, bem como a situação financeira do promotor é compatível com os recursos necessários para a execução do projeto.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: Listagem dos Diretores e Colaboradores do promotor que detenham competências relevantes para o projeto e respetivos <i>curricula vitae</i> resumidos
	B2. Adequação institucional do beneficiário face ao projeto a desenvolver e do modelo de governação do beneficiário	Deverá ser explicitada a forma como o projeto se enquadra na missão do promotor.  Deverá ser explicitada a forma de enquadramento do projeto na estrutura organizativa do promotor, o sistema de coordenação (especialmente importante no caso de projetos que envolvam parcerias), o sistema de monitorização, as ações de comunicação e de difusão de resultados.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: Estatutos do Promotor Organograma do promotor
	B3. Constituição ou reforço de parcerias	No caso de a operação envolver parcerias deverão ser identificados os parceiros e, para cada um deles, o valor acrescentado que traz ao projeto e a forma como podem beneficiar dos seus resultados.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: Estatutos dos parceiros Protocolos celebrados com os parceiros
C. Impacto Regional da Candidatura	C1. Contributo para a competitividade regional / coesão regional	Neste item, as operações serão avaliadas pelo seu contributo para a competitividade regional e/ou para a coesão regional. O contributo para a competitividade regional será aferido nomeadamente por:  - Articulação com Estratégias de Eficiência Coletiva; - Impacto em atividades localizadas na Região produtoras de bens e serviços transacionáveis; - Impacto na valorização económica de conhecimento e tecnologia gerados na Região e contributo para novas oportunidades de geração de conhecimento e de tecnologia.  O contributo para a coesão regional será aferido pelo nível de desenvolvimento e atual situação conjuntural, em termos de desemprego, do(s) território(s) em que se localiza o projeto, sendo o contributo para a coesão tanto maior quanto maior for o <i>gap</i> do território face à região.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	C2. Contributo para os objetivos do PO Regional, respetivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking"	Explicitar os principais contributos do projeto para os objetivos do PO Regional, respetivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking".	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	C3. Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas de Agendas Regionais relevantes	Explicitar os principais contributos para as Linhas Estratégicas de Desenvolvimento das Agendas Regionais definidas pela CCDR-N.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	C4. Âmbito territorial	Indicar, justificadamente o âmbito territorial do projeto (municipal, supramunicipal, regional), tendo em conta os impactos diretos e indiretos gerados.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar